

LICENÇA DE INSTALAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º. 08 / 2024

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Sociedade Campo de Cabra

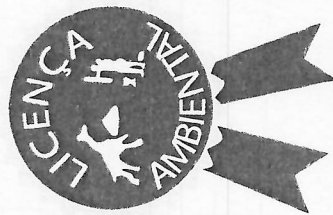
a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) Projecto de Criação de Gado Bovino e Caprino para o Abate

Chicalacuala Localizado(a) no Distrito/Município de (a) Gaza

nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 07 / 08 / 20 24

Validade até 07 / 08 / 20 26



[Handwritten signature]

O Director Nacional do Ambiente

[Handwritten signature] 07/08/24



Confirmado por:

Josef Ferraz
29.07.24

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea..... 00.. 7119 824.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea... 01...6729 736.00 MT
(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

Soma - MT (49 560.00)

Vai a **Sociedade Campo de Cabra**.....
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **quarenta e nove mil quinhentos e sessenta Meticais**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de

(f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Criação de Gado Bovino e Caprino para Comercialização no Mercado Nacional, na Província de Gaza**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.



O (g)

O (h).....Técnico.....

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.
Nota – Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº **24823/24823**
Repartição de Finanças d de **29 de Julho de 2024**

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,



(a) Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

(A preencher pelo banco)



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:

Sociedade Campo de Cabra
Exmo Senhor Willie Preis

Gaza

N/Refª N ° /MTA/2012 IGM/220/24

Maputo: 02/07/2024

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Criação de Gado Bovino e Caprino para a Comercialização no mercado nacional

Exmo Senhor,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de ZAR 7,000 000.00 (Sete Milhões de Rands), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo para a emissão da Licença Ambiental de Instalação. Referir ainda que, a

nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão das obras de construção, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)



C.C.
Direcção Nacional de Florestas
Direcção Nacional de Saúde Pública
Direcção Nacional do Comércio Interno
Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial
Serviço Provincial do Ambiente de Gaza
Rui Mirira-Consulor Ambiental Individual

Relatório de Revisão do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Criação de Gado Bovino e Caprino para a Comercialização no mercado nacional, localizado na Comunidade de Djavane, Posto Administrativo de Chicualacuala Sede, na Província de Gaza

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à DINAB para apreciação e tomada de decisão, não obstante estar na fase de regularização de uma área de criação de gado bovino e caprino, localizar-se-á na comunidade de Mayayise, Posto Administrativo de Chicualacuala, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza. O projecto tem como objectivo principal a criação de gado bovino e caprino, para o abate e comercialização no mercado interno. O projecto será instalado numa área de 5.000 hectares que nos primeiros anos contará com um efectivo de 400 caprinos e 20 bovinos.

O proponente e a Sociedade Unipessoal Campo de Cabras, e com a gestão e administração em juízo e fora dele, representado pelo senhor WILLIE PREIS contactável pelo seguinte numero +27637797050 e email lindapreis@gmail.com. Para a materialização do projecto serão investidos cerca de ZAR 7,000 000.00 (Sete Milhões de Rands).

O Projecto está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: sem informação.

Vértice	Latitude X	Longitude Y
1	40 ⁰ 11' 15"	75 ⁰ 04' 50"
2	40 ⁰ 11' 15"	75 ⁰ 17' 47"
3	39 ⁰ 11' 15"	75 ⁰ 17' 47"
4	39 ⁰ 17' 57"	75 ⁰ 04' 11"

Fonte: REIA

2. Principais infra-estruturas e Equipamentos do Projecto.

Para implantação do projecto, serão construídas as seguintes infraestruturas:

- ✚ 04 Edifícios do tipo 1;
- ✚ 16 Painéis solares;
- ✚ 01 Furo de água para a comunidade e
- ✚ 01 Manga de tratamento de Gado.

O projecto conta com um médico veterinário para fazer assistência ao Gado. O documento, faz referência que o projecto envolve a colocação de vedação no local de implementação do projecto e a limpeza de alguns espaços para o cultivo de feno.

3. Âmbito da revisão do REIA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação (CTA) composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra, Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Florestas, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente de Gaza); (ii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública) e (iii) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional do Comércio Interno).

4. Avaliação da equipe de consultores responsável pelo REIA

O REIA foi conduzido pelo Senhor Rui Mirira, consultor ambiental devidamente registado pelo MTA nos termos do Artigo nº 23 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Equipa técnica responsável:

Nome	Função	Responsabilidade
Rui Mirira	Director do Projecto	Gestão Diária/Controlo de Qualidade
Clódio Munguambe	Coordenador do EIAS	Compilação do EIA, análise dos impactos e Participação Pública
Jessica Tila	Assistente de Ecologia	Responsável pela Recolha e análise de dados Ecológicos
Carmelinda Mariado	Especialista Gestão Ambiental	Responsável pela análise de aspectos e impactos ambientais
Edgar Xavier	Especialista em Sistemas de Informação Geográfica (GIS)	Responsável pelo levantamento de dados geográficos da área do projecto

5. Contexto de realização do REIA

O presente estudo foi realizado na fase da implementação da actividade.

6. Descrição da área do Projecto

A descrição ambiental da área do Projecto fornece informações sobre os diversos factores ambientais (biofísicos e sócios económicos), procedendo-se previamente a uma análise das áreas de influência do Projecto.

7. Comunicação dos Resultados

O EIA está conforme o preceituado no artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e na Directiva Geral para a Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental, aprovada pelo Diploma Ministerial nº 129/2006, de 19 de Julho.

Os aspectos proposto para serem considerados durante a realização do EIA, os critérios e parâmetros de identificação e avaliação dos impactos das actividades foram claramente definidos e apresentados de forma detalhada para permitir uma melhor compreensão.

8. Participação Pública.

Consta no Relatório da Consulta Pública, que foi realizada uma sessão de reunião que teve lugar no dia 02 de Fevereiro de 2024 e contou com a participação de 34 pessoas

As principais preocupações levantadas estão relacionadas à:

- ✦ Questões relacionadas com a contratação de mão-de-obra;
- ✦ Oportunidades de emprego para jovens da comunidade do bairro onde será implantado o projecto.
- ✦ Clareza na contratação de mão-de-obra e inclusão de mulheres para diferentes sectores de actividades;
- ✦ Acções de responsabilidade social a favor da comunidade.

9. Constatações /Comentários

O documento foi alvo de reformulação e foram incluídas das as constatações.

10. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o prosseguimento dos passos subsequentes, concluiu-se que o REIA fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável a sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no REIA e no respectivo PGA e de monitorização ambiental, recomenda-se:

- i. O cumprimento integral da legislação vigente no país;
- ii. A observância da alínea g) do artigo 70 tratamento dos resíduos de acordo com o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto nº 94/2014, de 31 de Dezembro) e com Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos (Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro);
- iii. A inclusão da legislação florestal no capítulo sobre o quadro institucional;

- iv. A observância da seguinte legislação:
- ✓ Decreto nº 82/2021, de 25 de Outubro, que prevê as medidas para a contenção da propagação da COVID-19;
 - ✓ Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA (Lei nº 19/2014, de 27 de Agosto);
 - ✓ A Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - ✓ Lei nº 10/2020, de 24 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
 - ✓ Decreto nº 25/2009, de 17 de Agosto, Regulamento de Sanidade Animal.
- v. A priorização de cidadãos nacionais respeitando a Lei de Trabalho, bem como a observância das questões do género no processo de recrutamento da mão-de-obra;
- vi. A disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- vii. Garantir a realização de exames médicos a todos os trabalhadores do projecto;
- viii. A observância de questões ligadas a prestação de primeiros socorros e assistência imediata para os casos de acidentes de trabalho, incluindo a disponibilidade de meio de locomoção para a unidade sanitária para cuidados necessários;
- ix. O desenvolvimento das actividades de educação para a saúde, com ênfase para o saneamento do meio, promoção de higiene, prevenção da Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e COVID 19 nas comunidades locais assim como aos trabalhadores;
- x. Que o proponente tenha disponível o plano de segurança ou de emergência para responder em caso de ocorrência de desastres naturais, acidentes e quaisquer situações de emergência;
- xi. A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental sobre qualquer alteração ou paralisação da actividade;
- xii. O cumprimento integral das promessas feitas às comunidades afectadas pelo projecto durante as reuniões de consulta pública;
- xiii. O acautelamento das questões ligadas a prestação de primeiros socorros e assistência imediata para casos de acidentes de trabalho, incluindo a disponibilidade de meio de locomoção para evacuação;
- xiv. A tomada de todas as medidas necessárias para prevenir acidentes graves ou limitar seus impactos adversos sobre os trabalhadores, comunidades afectadas e

ao ambiente, com o objectivo de garantir a protecção das pessoas e do ambiente;

- xv. A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

11. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA juntamente com outros sectores visados, reserva-se ao direito de realizar auditorias e fiscalizações ambientais periódicas a actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à AQUA, DINAB, Serviço Provincial do Ambiente de Gaza e noutros sectores chave.

O Relatório de Monitorização Ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, dados sobre efluentes e resíduos sólidos não perigosos e perigosos gerados, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Bento Natal

Nilsa Raune
(Geográfico)

Atália Muvelo

Atália Muvelo
(Administ. Pública)

Rosalina Niquice

Rosalina Niquice
(Eng, Agronoma)

Maputo, Julho de 2024

H. J. D. 27

08 2024

Sociedade Campo de Cabra -----

Projecto de Criação de Gado Bovino e Caprino para o Abate

no Mercado Nacional -----

Chicalacuala

Gaza

06 08 24 06 08 26

22° 21' 25.01"

22° 23' 55.58"

22° 20' 45.70"

22° 21' 20.27"

32° 1' 31.81"

32° 59' 10.70"

32° 1' 0.68"

32° 1' 20.75"

Bento
P/ revisão.

DAA
Rui Mirira
13/06/2024

À
Direção Nacional do Ambiente (DINAB)
Rua de Resistência 1746/47
C.P.2020
Maputo – Moçambique

N/Refª 08:/Rui_Mirira/2024

Maputo, 13 de Junho de 2024

ASSUNTO: Submissão da Reformulação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental do Projecto de criação de gado caprino e bovino no distrito de chicualacuala, província de gaza

Exmos. Senhores,

Rui Mirira, consultor ambiental inscrito no MTA, em representação do seu cliente, *Sociedade Unipessoal Campo de Cabra*, proponente do Projecto acima descrito, vem pela presente nota Submeter à Direcção Nacional de Ambiente o 3 **exemplares do** Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o 3 **exemplares do** Plano de Gestão Ambiental (PGA), para licenciamento ambiental do projecto em epigrafe, em conformidade com a nota **N/Refª N ° /MTA/2046 /DINAB/GDN/252/24** de 03 de Junho de 2024.

Sem mais do momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Melhores cumprimentos,

Rui Mirira

Rui Mirira

(Consultor Ambiental)

Cc. SPA

Governo do Distrito de Chicualacuala

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 2443
Data 13/06/24
Assinatura 2055